

## ANEXO V

### **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo nº 01-027.321/22-11 – 59775/ GMONE-BL/ 2022

A **Empresa Municipal de Turismo S/A**, CNPJ nº 21.825.111/0001-98, com sede à Rua Espírito Santo, nº 527, Centro, CEP 30.180-001 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **BELOTUR** e a Instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, denominada CREDENCIADA, ajustam e firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público 007/2022, Processo Administrativo nº 01-027.321/22-11, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16 e os Decretos Municipais nº 10.710/01, 14.142/10, e posteriores alterações, observando o cumprimento dos seguintes critérios e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** Credenciamento de instituições de ensino, estudo e pesquisa para desenvolver, aplicar e/ou implantar modelos, testes e soluções que contribuam para o fortalecimento do turismo em Belo Horizonte.
- 1.2.** Fazem parte do escopo do objeto deste instrumento as seguintes modalidades de ações:
  - a) Estudos, pesquisas e metodologias:
    - I. Elaboração e/ou aplicação de pesquisas, métodos, metodologias e técnicas visando o levantamento de dados, informações e estudos que possam ser usados em prol do desenvolvimento do turismo e produção associada;
    - II. Pesquisas primárias, secundárias, artigos, trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese, estudos;
    - III. Transferência e compartilhamento de informações e conhecimentos em prol da atividade turística.
  - b) Projetos-pilotos e testes de patentes, soluções e modelos:
    - I. Realização de testes práticos de patentes e modelos teóricos em eventos, equipamentos e projetos operacionalizados e patrocinados pela Belotur por meio de Editais e/ou Apoios concedidos formalmente;
    - II. Diagnósticos, testagem, aplicação prática e teórica;
    - III. Desenvolvimento de projetos pilotos visando a estruturação de soluções e modelos que contribuam para o desenvolvimento do turismo e da produção associada;
    - IV. Desenvolvimento de projetos e soluções voltados para a comunicação, marketing e promoção do destino, com uso analógico e/ou de tecnologia que favoreça o ambiente de inovação e gestão do setor com ações conjuntas, aplicativos, páginas web, conteúdos online, mídias sociais, prototipagem e programação.

c) Atividades de extensão:

- i) Proposição e estruturação de atividades de extensão no âmbito das instituições de ensino a partir do mapeamento e apresentação de temas e objetos de estudos de interesse mútuo para a conciliação teórica e prática;
- ii) Atividades de formação, capacitação e qualificação, administração de projetos, atividades de ensino a distância.

**1.3.** Integram este instrumento, independente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público nº 007/2022 e seus anexos, bem como a Proposta Técnica e Plano de Trabalho aprovados pela Comissão de Avaliação Técnica do edital em referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**2.1.** Este instrumento não envolve repasse de recurso financeiro entre as partes – BELOTUR e CREDENCIADO.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS**

**3.1.** Do Proponente:

**3.1.1.** Compartilhar com a Belotur os resultados, relatórios, levantamentos e bases de dados resultantes das propostas desenvolvidas.

**3.1.2.** Aplicar as marcas disponibilizadas pela Belotur para uso nas ações e peças de comunicação relacionadas às propostas desenvolvidas, sob a chancela de “Apoio”.

**3.1.3.** As contrapartidas deverão ser realizadas conforme orientações e diretrizes detalhadas no Anexo IV do edital de Chamamento Público 007/2022.

**3.2.** Da Belotur:

**3.2.1.** Comunicar e divulgar as propostas, em conformidade com os canais disponíveis da empresa.

**3.2.2.** Disponibilizar/ceder espaço físico da Belotur para reuniões, oficinas, apresentações ou atividades alinhadas com os objetivos da proposta e em conformidade com a disponibilidade física, de equipe, equipamentos e com as regras sanitárias vigentes no município.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR**

**4.1.** Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Termo de Credenciamento e no edital de Chamamento Público 007/2022 e seus anexos.

**4.2.** Fornecer material técnico digital atualizado e manter comunicação via newsletter específica, referente à comercialização da cidade.

- 4.3. Realizar ações que fomentem a comercialização do destino por meio de: Workshop, Palestras, Oficinas, Seminários, Mentorias individuais e coletivas, realização de um desafio de roteiros (DEMODAY), Encontro de Negócios, operacionalização de Famtours.
- 4.4. Apoio na articulação junto aos responsáveis pelos atrativos turísticos de Belo Horizonte (Belo Horizonte Receptiva).
- 4.5. Criar oportunidades para que os CREDENCIADOS participem em Feiras e Ações Promocionais, de acordo com critérios estabelecidos conforme estratégias definidas pela BELOTUR para cada ação.
- 4.6. Inserção dos CREDENCIADOS nos materiais em apoio à comercialização, caso sejam produzidos e a critério da BELOTUR.
- 4.7. Ceder marca aos CREDENCIADOS para ações conjuntas, na promoção da cidade.
- 4.8. Permitir a disponibilização de material promocional dos parceiros credenciados nos Centros de Atendimento ao Turista, dentro dos critérios estabelecidos pela BELOTUR.
- 4.9. Dar destaque no Portal de Belo Horizonte, dentro da Política de Promoção da Cidade estabelecida pela BELOTUR;
- 4.10. Divulgar o Programa Belo Horizonte Receptiva e as empresas CREDENCIADAS.
- 4.11. Fornecer cartas de apoio, mediante análise da demanda, dentro do escopo de atuação do Programa, distintos aos editais de fomento, nas ações a serem empreendidas pelos CREDENCIADOS.
- 4.12. Emitir certificado com prazo de validade de 1 (um) ano à empresa CREDENCIADA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 5.1. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, relativos aos objetos propostos. Ou seja, para quaisquer dos itens que compõem o objeto deste Edital, não haverá desembolso financeiro, vinculação para futuras contratações ou, ainda, ônus de qualquer espécie para a Belotur e o Município de Belo Horizonte.
- 5.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros ou a própria Belotur, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto.
- 5.3. Será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e/ou representantes do executivo ou legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal.

- 5.4. Participar de toda e qualquer reunião de alinhamento e prestar esclarecimentos em todas as convocações feitas pela Belotur.
- 5.5. Elaborar relatório técnico final acerca da execução da proposta.
- 5.6. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
- 5.7. Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo Proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 5.8. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela Belotur
- 5.9. Zelar pelo cumprimento dos protocolos de biossegurança para combate à disseminação do coronavírus e garantir que os mesmos sejam adotados pela equipe, colaboradores, participantes e todos os envolvidos na realização do evento.
- 5.10. Disseminar as boas práticas e medidas de combate à disseminação da COVID-19 por meio das transmissões, publicações e materiais produzidos.
- 5.11. Elaborar plano de trabalho e cronograma detalhado de atividades a serem desenvolvidas para efetivação do Modelo proposto em até 30 dias (úteis) contados a partir da assinatura deste Termo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

- 7.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A CREDENCIADA terá seu credenciamento descontinuado e responderá administrativamente, em caso de uso indevido da marca e do nome da BELOTUR em suas ações, sem que haja prévia e expressa autorização da empresa.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1.** O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante a vigência deste instrumento.
- 9.2.** Este Termo de Credenciamento não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela Empresa Credenciada.
- 9.3.** Os servidores abaixo relacionados serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.  
Gestor: Marcos Vinicius Boffa - BL 080028-0  
Fiscal: Eduardo Henrique de Paula Cruvinel - BL 00881-0
- 9.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXX.

**Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR**

**EMPRESA CREDENCIADA**